

7.º

Áreas científicas e unidades de crédito

1 — As áreas científicas e unidades de crédito são as constantes do anexo à presente portaria.

2 — O número total de unidades de crédito necessárias à conclusão do curso, em cada ramo, é de 136.

3 — O elenco de disciplinas que integram as áreas científicas será aprovado e publicado por despacho do reitor, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

8.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas e do estágio que integrar o plano de estudos fixado nos termos do n.º 3 do n.º 7.º

2 — Os coeficientes de ponderação serão aprovados e publicados nos termos do n.º 3 do n.º 7.º, sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

9.º

Entrada em funcionamento

1 — O plano de estudos aprovado na sequência da presente portaria entrará em funcionamento de forma progressiva, ano lectivo a ano lectivo.

2 — A determinação do ano lectivo de entrada em funcionamento do plano de estudos ficará dependente da existência na Universidade dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização.

3 — Verificada a existência das condições humanas e materiais necessárias, o reitor remeterá ao Ministro da Educação e Cultura a proposta de entrada em funcionamento e respectivo regime, acompanhada da correspondente fundamentação.

4 — A decisão sobre a entrada em funcionamento e respectivo regime compete ao Ministro da Educação e Cultura, sendo objecto de despacho a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

10.º

Transição e integração curricular

1 — Os alunos que se inscreveram e frequentaram anteriores planos de estudos e que, por força da cessação da sua ministração, não conseguirem acompanhar a sua extinção ou que, por qualquer outro motivo, nomeadamente por reingresso, devam inscrever-se em ano curricular ministrado segundo o plano de estudos fixado na sequência da presente portaria serão integrados neste de acordo com um plano de estudos próprio, a fixar pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

2 — Os casos excepcionais serão resolvidos por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

11.º

Disposição revogável

É revogada a Portaria n.º 794/80, de 6 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 573/82, de 9 de Junho, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 9.º e 10.º

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 18 de Março de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Áreas científicas	Ramos				
	I	II	III	IV	V
1 — Obrigatórias comuns a todos os ramos:					
1.1 — Psicologia	72	72	72	72	72
1.2 — Ciências da Educação	6	6	6	6	6
1.3 — Biologia	6	6	6	6	6
1.4 — Estatística	9	9	9	9	9
1.5 — Ciências Sociais	3	3	3	3	3
Subtotal	96	96	96	96	96
2 — Específicas de cada ramo:					
2.1 — Obrigatórias:					
2.1.1 — Orientação Escolar e Profissional	18	-	-	-	-
2.1.2 — Psicologia do Trabalho e das Organizações	-	18	-	-	-
2.1.3 — Defectologia e Reabilitação	-	-	18	-	-
2.1.4 — Psicologia Clínica	-	-	-	18	-
2.1.5 — Psicologia Pedagógica	-	-	-	-	18
2.2 — Optativas:					
2.2.1 — Psicologia	12	12	12	12	12
2.2.2 — Ciências da Educação	12	12	12	12	12
3 — Estágio	10	10	10	10	10
Total	136	136	136	136	136

I — Ramo de Orientação Escolar e Profissional.

II — Ramo de Psicologia do Trabalho e das Organizações.

III — Ramo de Defectologia e Reabilitação.

IV — Ramo de Psicologia Clínica.

V — Ramo de Psicologia Pedagógica.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Portaria n.º 300/87

de 10 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Secretária de Estado da Cultura, sob parecer dos

serviços competentes, que, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 1/78, de 7 de Janeiro, a alínea *a*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril, e a alínea *b*) do artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 34/80, de 2 de Agosto, seja fixado, conforme planta anexa a esta portaria, o perímetro de protecção ao Convento de Santo Agostinho e antigo Seminário, em Leiria,

classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 28/82, de 26 de Fevereiro.

Secretaria de Estado da Cultura.

Assinada em 2 de Fevereiro de 1987.

A Secretária de Estado da Cultura, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

